MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 775/2021

Data: 30 de março de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a vedação de aquisição, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifícios com estampidos, por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Moreira Sales:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica vedado a aquisição, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampidos, por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Moreira Sales.

Parágrafo único. A vedação descrita no caput deste artigo não inclui fogos de artifício que tenham por único objetivo produzir efeitos visuais sem estampidos.

Art. 2º. A vedação a que se refere esta lei estende-se a aquisição, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampidos, por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, seja em recintos fechados ou abertos, áreas públicas e locais privados de eventos promovidos pela Administração Pública e ou inaugurações.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao agente responsável da administração pública municipal a imposição de multa de 40 (quarenta) URM que será revertido aos cofres públicos.

Parágrafo único. O valor da multa será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 1 (um) ano.

Art. 4°. Verificada a falta de fiscalização por parte do agente público, o ato será tratado ainda, como improbidade administrativa prevista na Lei nº 8.429/92.

Parágrafo Único. O pagamento da multa prevista no artigo anterior não afasta a responsabilização por ato de improbidade administrativa prevista no *caput*.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal